



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

LEI Nº. 805, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Altera a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, dando-lhe nova redação.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Nova Russas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidades com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade no Município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;

II – supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

III – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV – respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VI – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

III – aprovar a política municipal de assistência social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como à sua divulgação;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios, referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – definir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal e/ou Secretarias Municipais;

II – 05 (cinco) representantes das instâncias de prestação de serviços, profissionais da área e usuários, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º - A indicação e elegibilidade será condicionada à efetiva experiência e representatividade do proponente na área.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

**Art. 6º** - Na sua primeira reunião, convocada no ato da nomeação, os membros do CMAS estabelecerão o processo de escolha de sua Diretoria, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMAS terá duração de 02 (dois) anos, os quais poderão ser eleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente do Conselho, eleito pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**Art. 8º** - Os membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal e/ou Secretária do Trabalho e Assistência Social;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001- 01 - CGF: 06.920.320-2

**Art. 10** – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 11** – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12** – Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

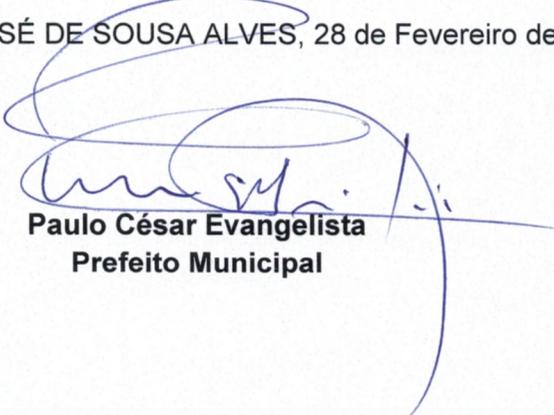
Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 13** – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social serão cobertas com recursos orçamentários alocados ao funcionamento dos programas de Assistência Social.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n°. 356, de 02 de janeiro de 1996.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, 28 de Fevereiro de 2012.

  
**Paulo César Evangelista**  
Prefeito Municipal